

## PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. BENES LEOCÁDIO)

Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, para assegurar mecanismos de incentivo à participação das pessoas com deficiência na produção e na prática de atividades artísticas, intelectuais, culturais, esportivas e recreativas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, para assegurar mecanismos de incentivo à participação das pessoas com deficiência na produção e na prática de atividades artísticas, intelectuais, culturais, esportivas e recreativas.

Art. 2º O artigo 43 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 43.....

.....

Parágrafo único. O Poder Público deverá fomentar, apoiar e viabilizar produções artísticas, intelectuais, culturais, esportivas e recreativas protagonizadas por pessoas com deficiência, a partir das seguintes medidas, dentre outras estabelecidas por regulamento:

I - ampla divulgação de informações sobre ações, programas, projetos, eventos e editais destinados às pessoas com deficiência em formatos alternativos e acessíveis;

II - estímulo à realização de projetos que sejam produzidos e propostos por pessoas com deficiência ou que empreguem pessoas com deficiência;

III - estímulo à realização de projetos que promovam a fruição de bens, produtos e atividades por pessoas com deficiência.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



\* C D 2 4 5 8 4 0 0 4 6 2 0 0 \*

## JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência – trata no capítulo Capítulo IX do direito à cultura, ao esporte, ao turismo e ao lazer das pessoas com deficiência.

No entanto, nota-se que a garantia desses direitos muitas vezes resume-se à acessibilidade física ou material e não ao produzir e exercer diretamente as atividades artísticas, intelectuais, culturais, esportivas e recreativas. Ou seja, pouco se verifica de fomento específico à realização de projetos produzidos ou praticados por pessoas com deficiência ou que empreguem essas pessoas.

Temos observado que alguns entes federativos estão produzindo normas, por exemplo, de incentivo à produção cultural por pessoas com deficiência, como o Governo do Distrito Federal, que instituiu a nova política cultural de acessibilidade por meio do Decreto nº 43.811/2022. Em tal norma, não foram poupanços para aumentar e incentivar a inclusão de pessoas com deficiência nas atividades culturais.

No entanto, como estamos trabalhando com norma geral de abrangência nacional, não podemos descer às minúcias, tal como faz a legislação local. Precisamos focar em normas que incentivem e estabeleçam parâmetros que sejam seguidos pelos entes subnacionais para reforçar a participação ativa das pessoas com deficiência em todas as atividades artísticas, intelectuais, culturais, esportivas e recreativas.

Neste sentido, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação de tão relevante Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Deputado BENES LEOCÁDIO

2024-5734



\* C D 2 4 5 8 4 0 0 4 6 2 0 0 \*